

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-61

**REGULAMENTO DE SERVIÇO REGIONAL DE
PROTEÇÃO AO VOO**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-61

**REGULAMENTO DE SERVIÇO REGIONAL DE
PROTEÇÃO AO VOO**

2018



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.978/GC3, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a reedição do Regulamento de Serviço Regional de Proteção ao Voo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.014318/2018-17, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-61 “Regulamento de Serviço Regional de Proteção ao Voo (SRPV)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 602/GC3, de 4 de setembro de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 172, de 6 de setembro de 2012.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU1 nº 230, de 30 NOV 2018)

(Publicado no BCA nº 210, de 3 de dezembro de 2018)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA	7
Seção I	Da Natureza	7
Seção II	Da Competência	7
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES	8
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES	8
Seção I	Do Chefe	8
Seção II	Dos Demais Chefes	9
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9
Anexo	- Organograma de Serviço Regional de Proteção ao Voo	11

REGULAMENTO DE SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Seção I
Da Natureza**

Art. 1º Os Serviços Regionais de Proteção ao Voo (SRPV), Organizações do Comando da Aeronáutica (COMAER) previstas pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, têm por finalidade prover os serviços de controle do espaço aéreo e de telecomunicações do COMAER, bem como conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, na área definida como de sua responsabilidade.

Art. 2º Os SRPV são diretamente subordinados ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Art. 3º Os SRPV têm as suas denominações e sedes estabelecidas nos atos de criação ou ativação, as quais deverão constar nos respectivos regimentos internos.

**Seção II
Da Competência**

Art. 4º Aos SRPV compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, as telecomunicações aeronáuticas, a meteorologia aeronáutica e as informações aeronáuticas em sua área de jurisdição; e

II - efetuar a manutenção dos equipamentos de telecomunicações, dos auxílios à navegação aérea, dos sistemas de vigilância, de meteorologia aeronáutica, de informações aeronáuticas e de controle do espaço aéreo sob sua responsabilidade, bem como prover a assistência técnica a esses dispositivos.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º Os SRPV têm a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia (CHF);
- II - Divisão de Administração (DA);
- III - Divisão de Operações (DO);
- IV - Divisão Técnica (DT); e
- V - Destacamentos.

§1º Os Destacamentos são órgãos da estrutura dos SRPV, que operam isoladamente.

§2º Quando situados em outras Organizações Militares (OM) do COMAER dotadas de autonomia administrativa, os Destacamentos serão apoiados administrativamente pelo Comandante, Chefe ou Diretor dessas OM e subordinados técnica e operacionalmente ao Chefe de SRPV ao qual estiverem jurisdicionados.

§3º Os Destacamentos localizados fora de OM do COMAER vinculam-se para fins de:

I - Justiça e Disciplina: à Guarnição à qual estejam integrados, ou ao SRPV ao qual forem subordinados;

II - Recrutamento: ao Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP) com atuação na área geográfica onde estejam situados; e

III - Segurança e Defesa: à Unidade de Segurança e Defesa (USEGDEF) definida pelo Comandante da Guarnição à qual estejam integrados ou, em caso de Destacamento que não integre Guarnição, a definição da USEGDEF dar-se-á conforme disposto abaixo:

a) por coordenação entre o Chefe de SRPV ao qual o Destacamento esteja subordinado e o Comandante da Guarnição que esse SRPV integre; ou

b) por coordenação entre o Chefe de SRPV ao qual o Destacamento esteja subordinado e o Comandante da Guarnição com jurisdição sobre a área geográfica mais próxima.

§4º Os Destacamentos são classificados em:

I - Classe "Especial" - quando a sua importância operacional, bem como outras implicações de ordem técnica ou administrativa o justificar;

II - Classe "1" - quando possuir, no mínimo, dois Órgãos Operacionais, dos quais pelo menos um seja de Controle de Aproximação Radar (APP- Radar), e um Órgão Técnico com equipamentos de detecção e de telecomunicações;

III - Classe "2" - quando possuir, no mínimo, um Órgão Técnico com equipamentos de detecção e de telecomunicações ou dois Órgãos Operacionais; e

IV - Classe "3" - quando possuir, no mínimo, uma Estação de Comunicações Aeronáuticas.

§5º Os Destacamentos têm as seguintes designações:

I - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA);

II - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática (DTCEATM); e

III - Destacamento de Telecomunicações por Satélite (DTS).

§6º Os Destacamentos poderão ter as suas classificações modificadas, quando suas importâncias operacionais ou técnicas assim o justificarem.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES

Art. 6º À Divisão de Administração compete coordenar ações para o apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do SRPV.

Art. 7º À Divisão de Operações compete coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com os serviços de controle do tráfego aéreo, de meteorologia aeronáutica, de telecomunicações aeronáuticas e de informações aeronáuticas, em sua área de jurisdição.

Art. 8º À Divisão Técnica compete coordenar e controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do SRPV.

Art. 9º Aos Destacamentos compete executar, de forma descentralizada, as atividades administrativas, operacionais e de logística sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Chefe

Art. 10. Aos Chefes de SRPV, nos termos da legislação em vigor e consoante às diretrizes do Diretor-Geral do DECEA (DGCEA), incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar os órgãos constitutivos do SRPV;
- II - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- III - assessorar o DGCEA nos assuntos relativos ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) e demais sistemas afins, em sua área de jurisdição;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança e defesa da área sob jurisdição do SRPV e das demais áreas que lhe forem cometidas;
- V - submeter ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do SRPV e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;
- VI - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para o SRPV; e
- VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do SRPV.

Seção II Dos Demais Chefes

Art. 11. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura de cada SRPV serão definidas nos seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 12. O provimento dos cargos observará as seguintes diretrizes:
- I - o Chefe de SRPV é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;
 - II - o Chefe de Divisão de Administração de SRPV é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes, da ativa;
 - III - o Chefe de Divisão de Operações de SRPV é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;
 - IV - o Chefe de Divisão Técnica de SRPV é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros, da ativa;
 - V - o Comandante de Destacamento Classe “Especial” é Major do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;
 - VI - o Comandante de Destacamento Classe “1” é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;
 - VII - o Comandante de Destacamento Classe “2” é Tenente do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;
 - VIII - o Encarregado de Destacamento Classe “3” é Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

IX - o substituto eventual do Chefe de SRPV é o oficial aviador de maior grau hierárquico do efetivo da organização; e

X - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do SRPV, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§ 1º Os cargos mencionados nos incisos II, III e IV poderão ser exercidos por oficial superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 2º O cargo de Comandante de Destacamento Classe “Especial” poderá ser exercido por Major ou Capitão do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 3º O cargo de Comandante de Destacamento Classe “1” poderá ser exercido por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 4º O cargo de Comandante de Destacamento Classe “2” poderá ser exercido por Tenente do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 5º O cargo de Encarregado de Destacamento Classe “3” poderá ser exercido por:

I - Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica das especialidades de Controle de Tráfego Aéreo, de Eletrônica, de Eletricidade, de Eletromecânica ou de Meteorologia, da ativa; e

II - Sargento do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica das especialidades de Comunicações, de Controle de Tráfego Aéreo, de Eletrônica, de Eletricidade, de Eletromecânica, ou de Meteorologia, da ativa.

Art. 13. O DGCEA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, de cada SRPV, no prazo de 150 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 14. A ativação e a desativação de Destacamentos, bem como a alteração de classe, serão propostas pelo DECEA e efetivadas por ato do Comandante da Aeronáutica.

Art. 15. O Regimento Interno de cada SRPV definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus chefes.

Art. 16. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Anexo - Organograma de Serviço Regional de Proteção ao Voo

